



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**OFÍCIO N.º 133/2026-GP**

Pontal do Araguaia, 10 de abril de 2026.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vinicius Medeiros Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal  
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 007/26 de Aatoria do Ver. Rone Santos.

Senhor Presidente.  
Senhores (as) Vereadores (as).

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 50, §1º da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 007/2026, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que “institui, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia, o programa ‘Rota Azul Social’”, pelas razões de ordem jurídica, administrativa e de interesse público a seguir expostas:

**I. DO OBJETO DO VETO PARCIAL**

O presente veto recai especificamente sobre:

- O inciso I do art. 2º, que prevê a entrega domiciliar de medicamentos;
- O inciso IV do art. 2º, que institui o serviço “Disque Rota Azul Social” (canal telefônico gratuito).

Permanecem hígidos os demais dispositivos do Projeto de Lei.

**II. DOS SERVIÇOS JÁ DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO**

Cumprе destacar que o Município de Pontal do Araguaia já dispõe de políticas públicas estruturadas voltadas à atenção de pessoas com deficiência, idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede socioassistencial.

Entre os serviços já ofertados, destacam-se:

- Fornecimento regular de medicamentos por meio da rede pública de saúde;
- Acompanhamento por equipes multiprofissionais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

- Atendimento domiciliar em situações específicas, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, parte das medidas previstas no Projeto de Lei já se encontra contemplada na estrutura administrativa existente, sendo desnecessária a criação de novos mecanismos que possam gerar sobreposição de ações e prejuízo à eficiência administrativa.

**III. DAS RAZÕES DO VETO AO INCISO I DO ART. 2º (ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS)**

A previsão de entrega domiciliar irrestrita de medicamentos implica:

- Ampliação de logística pública;
- Necessidade de veículos, pessoal e estrutura operacional;
- Aumento significativo de despesas.

Tal medida não veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado sobre a matéria: "Viola a separação dos poderes a lei de iniciativa parlamentar que cria programa de governo com atribuições para o Executivo." (ADI 2.364/AL, Rel. Min. Celso de Mello)

Ademais, o Município já realiza atendimentos domiciliares de forma criteriosa e dentro de sua capacidade operacional, sendo inadequada a imposição genérica e obrigatória por lei.

**IV. DAS RAZÕES DO VETO AO INCISO IV DO ART. 2º (CRIAÇÃO DE CANAL TELEFÔNICO GRATUITO)**

A criação do serviço "Disque Rota Azul Social" demanda:

- Implantação de infraestrutura tecnológica;
- Contratação ou disponibilização de pessoal;
- Custos contínuos de manutenção.

Mais uma vez, há criação de despesa sem previsão orçamentária, em desacordo com a legislação fiscal vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Além disso, o Município já dispõe de canais institucionais de atendimento ao cidadão, o que torna a medida redundante e desnecessária, podendo gerar sobreposição de serviços e ineficiência administrativa.

“A criação de despesa sem a devida previsão orçamentária e sem indicação da fonte de custeio viola normas constitucionais de responsabilidade fiscal.” (ADI 5.089/DF, Rel. Min. Luiz Fux)

**V. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS**

Os demais dispositivos do Projeto de Lei, especialmente aqueles relacionados ao suporte psicossocial e ao acompanhamento em saúde, mostram-se compatíveis com o interesse público e com as diretrizes das políticas já desenvolvidas pelo Município, podendo ser implementados de forma integrada à estrutura administrativa existente.

**VI. CONCLUSÃO**

Assim, **veto o inciso I e o inciso IV do art. 2º** do Projeto de Lei nº 007/2026, mantendo-se os demais dispositivos.

Segue em anexo cópia do ofício nº 38/GAB/SMS/PA2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO  
NAPOLIS  
COSTA:6274  
7860159  
LUCIANO NAPOLIS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**Ofício Nº 038/GAB/SMS/PA2026**

Pontal do Araguaia – MT, 10 de abril de 2026.

*A/C*

*Ilmo. Sr. Fábio Oliveira*

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar relatório dos serviços prestados à população de Pontal do Araguaia-MT, referente aos atendimentos realizados para pacientes residentes no município, contemplando serviços domiciliares, consultas externas e internas, apoio diagnóstico e acompanhamentos especializados.

Dentre os serviços destacamos os atendimentos/visitas domiciliares executados pela equipe multidisciplinar (e-Multi fisioterapeutas, psicólogo e nutricionista), bem como procedimentos realizados no domicílio do paciente acamado, idoso e com dificuldade de locomoção

Para além dos atendimentos realizados no município, a secretaria de saúde disponibiliza transporte de pacientes para realização de consultas externas e encaminhamentos para especialidades fora do município, regulados via SUS.

Aos pacientes com solicitação médica e indicação de atendimento com fonoaudiologia infantil, consultas e acompanhamento de crianças (TEA/Neurodivergentes), o município realiza o transporte garantindo tratamento para mais de 15 crianças que são acompanhadas por este serviço especializado.

Aos pacientes renais crônicos, o município oferece apoio logístico para deslocamento para tratamento em hemodiálise. O município conta ainda com Transporte Sanitário/Ambulância 24 horas por meio do contato: (66) 99203-9922, para garantir além de consultas externas, atendimentos de urgência.

Os serviços listados visam garantir acesso integral e equânime à saúde, conforme princípios do SUS, priorizando populações vulneráveis e continuidade do cuidado. Este relatório comprova a execução das ações e o uso dos recursos para atendimento direto à população de Pontal do Araguaia-MT.